



**DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 016 DE OUTUBRO DE 2025**

**PUBLICADO**

No Mural da Prefeitura Municipal

Em 16/10/2025

DIVISÃO DE PROTOCOLO

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 591 DE 12 DE ABRIL DE 2022, REFERENTE AS VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEF, ESPECIFICANDO OS SEUS BENEFICIÁRIOS, A FORMA DE PAGAMENTO DO RATEIO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 591, de 12 de abril de 2022, dispõe sobre verbas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEF) para rateio entre os profissionais beneficiários;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Municipal nº 591, de 12 de abril de 2022, dispõe sobre a importância de regulamentar a aplicação dessas verbas, bem como especificar os seus beneficiários e a forma de pagamento do abono indenizatório, visando garantir a transparência e eficiência na realização do rateio dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de apontar a abertura de plataforma para utilização dos beneficiários do rateio de forma transparente e objetiva; e

CONSIDERANDO a relevância de criar mecanismos que promovam a transparência, a responsabilidade e a prestação de contas na realização do rateio das verbas oriundas de FUNDEF;

**DECRETA**

**Art.1º.** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 591, de 12 de abril de 2022, o pagamento de abono indenizatório aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei Municipal 591, de 12 de abril de 2022, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art.2º.** Fazem jus ao abono indenizatório oriundo dos recursos previstos no art.1º:

- I. Profissionais do magistério da educação básica, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Frei Miguelinho, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções em sala de aula na rede pública municipal, oriundos do recurso Fundef 60%, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef na ação em questão, no caso, de janeiro de 2001 até dezembro de 2006;
- II. Aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Frei Miguelinho durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef na ação em questão, no caso, de janeiro de 2001 até dezembro de 2006;
- III. Profissionais que não tenham mais vínculo direto com o Município de Frei Miguelinho, mas que estavam em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, no caso, de janeiro de 2001 a dezembro de 2006; e,
- IV. Herdeiros legalmente constituídos, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

**Parágrafo único.** Para fins de interpretação deste artigo, serão observados os seguintes critérios:

- I. Conforme a EC 114/2021 e a Lei Federal 14.113/2020 (alterada pela Lei Federal 14.325/2022), têm direito ao rateio dos recursos decorrentes de ações judiciais relativas ao FUNDEF os profissionais do magistério da educação básica, incluindo aposentados, pensionistas e herdeiros, que mantiveram vínculo estatutário, celetista ou temporário, ocupando cargo, emprego ou função na estrutura do Estado, Distrito Federal ou Município, desde que tenham exercido efetivamente suas funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor ao FUNDEF, entre 1997 e 2006;
- II. Os servidores que ocupavam cargos diferentes do magistério e exerceram atividades de professor durante o período relacionado à ação judicial do



FUNDEF não têm direito ao rateio do precatório, pois tal situação caracteriza desvio de função e violação às regras do concurso público, tornando o ato nulo.

- III. Apenas os profissionais do magistério da educação básica que estavam incluídos na chamada "folha dos 60%", nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 9.424/1996, têm direito ao rateio dos recursos do precatório do FUNDEF. Aqueles que foram alocados pela administração na folha dos "40%" não são considerados profissionais do magistério ou não estavam em efetivo exercício das funções na rede pública, ficando, portanto, excluídos do direito ao rateio desses recursos.
- IV. Os profissionais do magistério que foram readaptados durante o período dos repasses a menor ao FUNDEF só terão direito ao rateio dos recursos do precatório se a função exercida após a readaptação estiver enquadrada na definição legal de efetivo exercício da profissão de magistério.

**Art. 3º.** O pagamento do abono indenizatório destinado aos profissionais ativos e aposentados que mantêm vínculo com o Município de Frei Miguelinho será realizado após a conclusão do processamento da habilitação e da divisão proporcional dos benefícios, em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei Municipal nº 591/2022, devendo o pagamento ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da conclusão do respectivo processo de habilitação, independentemente de requerimento do interessado, mediante folha de pagamento.

**§1º.** Considerando que os recursos oriundos dos precatórios do antigo FUNDEF já se encontram integralmente depositados em conta do Município, o pagamento do abono indenizatório dar-se-á em parcela única, observada a proporcionalidade apurada no processo de habilitação e divisão equitativa entre os beneficiários.

**§2º.** O pagamento do abono indenizatório para profissionais que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal será efetuado por meio de ordem bancária, mediante indicação expressa do beneficiário quanto aos dados da instituição financeira, devendo a conta estar em nome do próprio beneficiário.

**§3º.** Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores devidos aos respectivos herdeiros será realizado mediante depósito judicial em conta específica, ficando o levantamento condicionado à apresentação de alvará específico ou decisão judicial no processo competente.



§4º. Do montante total dos recursos depositados, ficará retida a título de contingenciamento a reserva de 10% (dez por cento), destinada a acautelar o Município em face de eventuais questionamentos judiciais de possíveis legitimados. Essa reserva será liberada de forma proporcional, na razão de 2% (dois por cento) ao ano, entre os beneficiários habilitados, pelo período de 5 (cinco) anos, findo o qual prescreverá o direito de questionar judicialmente a habilitação e, inexistindo decisões judiciais pendentes, o valor remanescente será rateado entre os beneficiários habilitados.

**Art. 4º.** A Equipe interna da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, constituída por meio de Portaria, divulgará por meio de Plataforma Web o acesso aos profissionais que fazem jus ao abono indenizatório, indicando:

- I. Identificação nominal do profissional;
- II. CPF do profissional, com o devido processo de anonimização;
- III. Matrícula;
- IV. Período de efetivo exercício no magistério, expresso em meses, tendo como teto o período a que alude o crédito recuperado por meio da decisão judicial;
- V. Dentro do período de efetivo exercício, a identificação da Carga Horária Mensal realizada pelo profissional do magistério; e
- VI. Valor individual a ser disponibilizado.

§1º. A plataforma web mencionada neste artigo estará disponível em uma aba designada no site oficial da Prefeitura de Frei Miguelinho e os usuários interessados poderão acessar suas informações mediante login, preenchendo os campos de CPF e data de nascimento.

§2º. No caso de servidores que encontrarem alguma divergência nos dados de CPF e Data de Nascimento ou ainda aqueles que os dados iniciais não foram localizados, ao acessarem a plataforma, serão automaticamente redirecionados para uma página com um formulário de cadastro inicial. Neste formulário, eles poderão inserir as informações solicitadas e incluir uma mensagem. De forma que a Equipe interna responsável analisará todas as informações fornecidas e entrará em contato por meio de e-mail e/ou telefone indicado pelo servidor no formulário.

**Art.5 º.** As eventuais incorreções das informações, referentes ao período de vínculo ou valores divulgados, poderão ser objeto de contestação por parte do beneficiário ou



interessado, descritos no artigo 2º deste Decreto, a ser apresentada pela Plataforma no item indicado de Questionamento, acompanhado de documentação comprobatória.

**§1º.** Caberá ao interessado, descrito no artigo 2º deste Decreto, anexar documentação comprobatória do vínculo com a rede pública escolar do Município de Frei Miguelinho no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2006 ou do período efetivo exercício no magistério.

**§2º.** Serão aceitos como documentos comprobatórios para contestação:

- I. Publicação em Diário Oficial;
- II. Contracheques;
- III. Anotação em Carteira de Trabalho ou outros instrumentos contratuais devidamente lavrados à época do período aquisitivo do direito; e
- IV. Cópia de processo administrativo ou documentos oficiais emitidos à época.
- V. Cópia do Diário de Classe com informações pertinentes e relevantes ao processo.

**§3º.** A contestação relativa à relação de profissionais que fazem jus ao abono deverá ser protocolada em até 10 (dez) dias corridos após a divulgação e abertura de acesso à Plataforma, nos termos do art.4º deste Decreto.

**§4º.** A Secretaria de Administração e a Secretaria de Educação terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, para fornecer certidão circunstanciada, instruída com cópia dos documentos comprobatórios relativos ao período trabalhado, de modo a assegurar a instrução do processo de habilitação e a transparência no rateio dos recursos.

**§5º.** O cronograma será apresentado através do site oficial da Prefeitura e apresentará de forma clara e objetiva os prazos e procedimentos em cada etapa.

**Art.6º.** Para dar cumprimento ao disposto no artigo 4º, §1º, da Lei Municipal nº 591/2022, fica criada a Equipe interna da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, que coordenará o processo de habilitação e processamento da divisão proporcional, que contará com os seguintes participantes:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;



- III. Procurador Geral do Município;
- IV. Controlador Geral do Município.

**Parágrafo único.** A Equipe interna da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho garantirá o direito de fiscalização e participação integral nos pareceres à Comissão Paritária prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 591, de 12 de abril de 2022.

**Art.7º.** A Equipe Interna da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho analisará as contestações com base na documentação apresentada e informações adicionais disponíveis em bancos de dados do Município de Frei Miguelinho, com dados e informações apresentadas através da empresa contratada para criação da Plataforma Web de consulta e direcionamento geral quanto ao pagamento dos valores dos precatórios do FUNDEF.

**§1º.** Para fins de suporte à análise e instrução das contestações, a Plataforma Web, criada pela empresa contratada responsável, disponibilizará todos os mecanismos para questionamentos, onde também, a Equipe Interna poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais aos interessados.

**§2º.** Após análise e julgamentos das contestações pela Equipe Interna da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, será emitido parecer prévio que será apresentado à Comissão Paritária para fins de cumprimento do disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 591/2022.

**Art.8º.** Após análise e julgamentos do parecer prévio descrito no artigo 7º, §2º, deste Decreto, será disponibilizada em até 05 (cinco) dias úteis a consulta do resultado definitivo dos profissionais beneficiados.

**Art.9º.** Para os beneficiários que mantiverem vínculo ativo com Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o crédito será efetuado mediante conta cadastrada no Sistema de Folha de Pagamentos.

**Art. 10.** O procedimento administrativo para pagamento do abono indenizatório do FUNDEF a herdeiros e a profissionais do magistério que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo do Município de Frei Miguelinho observará os seguintes ditames:

**§1º.** O procedimento administrativo de que trata o *caput* será iniciado mediante requerimento apresentado pelos seguintes legitimados:



I – Profissionais do magistério que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal e que façam jus ao pagamento do abono indenizatório, devendo o requerimento conter os dados pessoais do beneficiário e as informações bancárias da conta de sua titularidade, para fins de recebimento por ordem bancária, nos termos do §2º do artigo 3º deste Decreto;

II – Herdeiros de profissionais falecidos que desejem requerer o pagamento do abono indenizatório, os quais deverão protocolar requerimento instruído com a documentação comprobatória da qualidade de herdeiro, observando-se que o pagamento será realizado mediante depósito judicial, cujo levantamento ficará condicionado à apresentação de alvará específico ou decisão judicial, conforme §3º do artigo 3º deste Decreto.

**§2º.** Os requerimentos administrativos deverão ser formalizados por meio da Plataforma Web disponibilizada pelo Município, cabendo à Equipe Interna da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho a análise e validação da documentação apresentada, nos moldes estabelecidos neste Decreto.

**Art. 11.** Os herdeiros de beneficiário falecido deverão formalizar, exclusivamente por meio da Plataforma Web disponibilizada pelo Município, o requerimento administrativo para pagamento do abono indenizatório, observando-se as seguintes exigências:

I – Preenchimento detalhado com o nome completo, dados pessoais e identificação de todos os herdeiros, devendo o requerente indicar, expressamente, se é inventariante, meeiro, viúvo(a) ou especificar sua qualidade na sucessão;

II – Anexar, obrigatoriamente, a certidão de óbito do profissional falecido, documento considerado indispensável para a análise;

III – Juntar, conforme o caso, formal de partilha, termo de inventariante, comprovante de inventário ativo ou encerrado, bem como os documentos pessoais de todos os herdeiros e de meeiros ou viúvos, a fim de demonstrar a legitimidade da pretensão;

IV – Ressalva-se que o pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito judicial, nos termos do §3º do artigo 3º deste Decreto, ficando o levantamento condicionado à apresentação de alvará ou decisão judicial específica.

**Parágrafo único.** Na tela de acesso à Plataforma Web, os herdeiros deverão informar o CPF e a data de nascimento do beneficiário falecido, em campos próprios, a partir



dos quais será disponibilizada a opção de emissão de certidão dos valores previstos disponíveis.

**Art.12.** As contas bancárias indicadas pelos requerentes para recebimento dos valores devem ser de titularidade dos beneficiários finais e não poderão ser vinculadas a fintechs ou bancos digitais.

**§1º.** Não haverá crédito em conta bancária vinculada a CPF com status "cancelado" na base da Receita Federal do Brasil.

**§2º.** O pagamento dos herdeiros dos beneficiários falecidos será efetivado exclusivamente por depósito judicial.

**Art.13.** Em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), ficam vedadas a divulgação e o acesso público aos nomes, dados pessoais e valores individualmente devidos a título de rateio do abono indenizatório do FUNDEF, sendo tais informações restritas exclusivamente aos beneficiários e, em caso de falecimento destes, aos respectivos herdeiros devidamente habilitados no procedimento administrativo.

**Parágrafo único.** O Município deverá assegurar que o acesso às informações de caráter individual ocorra apenas mediante autenticação na Plataforma Web pelos legitimados, preservando a transparência do processo no que se refere aos valores globais aplicados e à destinação dos recursos, sem prejuízo da proteção à intimidade e à privacidade dos beneficiários.

**Art.14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco,  
em 16 de outubro de 2025.

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA  
PREFEITO